



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## L E I N° 4.889, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 4.791/2005, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N°4.878/2006, QUE ‘DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ ”

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.791, de 08 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.878, de 02 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a concessão de uso da usina de reciclagem de lixo Municipal e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...”

§ 1º. É de responsabilidade da concessionária a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, neles incluídos os comerciais dos Municípios de Santo Antônio da Patrulha e o do Caraá, este através de Convênio a ser firmado.

§ 2º. ...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2006

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração